

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
RUA MANOEL DANTAS Nº. 279, CENTRO – 58.620-000
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº. 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 07/02/2013

LEI Nº. 002/2013

Em, 07 de fevereiro de 2013

ALTERA A LEI Nº 013/2001, DE 10 DE OUTUBRO DE 2001 QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DOS ADOLESCENTES, JÁ ALTERADA PELA LEI Nº 008/2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA – PB, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e em razão da Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

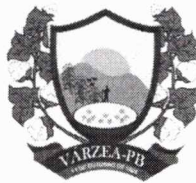
Art. 1º - O artigo 24 da Lei Municipal 013/2001, de 10 de outubro de 2001, será alterado para que o mandato dos conselheiros tutelares passe a ser de 04 (quatro) anos, e por isto aonde constam 03 (três) anos, passará a constar 04 (quatro) anos.

Art. 2º - Fica acrescido a Lei Municipal 013/2001, de 10 de outubro de 2001, o Artigo 57 “A”, que terá a seguinte redação:

Art. 57 “A” – Os membros titulares do Conselho Tutelar do Município de Várzea – PB, serão remunerados com a importância de R\$ 678,00 (Seiscentos e Setenta e Oito Reais) e o tempo de contribuição será considerado para efeito de cobertura previdenciária, garantindo-lhe direito a aposentadoria quando atender os requisitos legais. Os vencimentos dos conselheiros não será nunca inferior a um salário mínimo.

Art. 3º - O artigo 14 da Lei Municipal 013/2001, de 10 de outubro de 2001, será modificado para a introdução de mais um parágrafo e por isto, o parágrafo único passará a ser 1º e o agora introduzido será o 2º, que tem a seguinte redação:

Art.14, §2º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o Território Nacional, a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
RUA MANOEL DANTAS Nº. 279, CENTRO – 58.620-000
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº. 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 07/02/2013

Art. 4º - O artigo 47 da Lei Municipal 013/2001, de 10 de outubro de 2001, será modificado e passará a ter a seguinte redação:

Art. 47 – Decorrido o prazo do artigo anterior sem qualquer impugnação quanto ao resultado da escolha, ou decididas todas as impugnações apresentadas, o Presidente do Conselho de Direitos da Criança e Adolescentes, com a participação do Ministério Público, designará a data para a posse, como sendo, 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha e comunicará o resultado da escolha ao Juiz de Direito, ao Prefeito Municipal, ao Presidente da Câmara Municipal e ao Conselho Estadual dos Direitos das Crianças e Adolescente, encaminhando-lhes a relação nominal dos conselheiros escolhidos e seus suplentes, em ordem decrescente com relação ao número de votos obtidos.

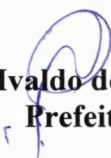
Art. 5º - Será acrescido no Artigo 33 da Lei Municipal 013/2001, de 10 de outubro de 2001, o quarto parágrafo, que terá a seguinte redação:

Art 33, §4º - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 6º - As alterações procedidas nesta lei serão introduzidas na Lei Municipal 013/2001, de 10 de outubro de 2001, já alterada pela Lei nº 008/2003.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Várzea – PB, em 07 de fevereiro de 2013.


José Ivaldo de Moraes
Prefeito